



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Processo nº 2009/2025

“Declara inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na ministração de curso de capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto de contratar os serviços de empresa especializada na ministração do curso Masterclass LegisAtivo, a ser realizado nos dias 25 a 28 de novembro de 2025, para capacitação das servidoras da Diretoria Geral e Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por ser inviável a competição;

CONSIDERANDO as justificativas da escolha do executante e do preço ofertado, nos termos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA** demonstrada pela comprovação da execução de trabalhos semelhantes, possibilitando maior grau de confiabilidade que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à declaração de inexigibilidade para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO ainda a farta jurisprudência colacionada aos autos, dos diversos tribunais estaduais, e mesmo os superiores, dando conta da possibilidade e legalidade de contratação direta mediante a declaração de inexigibilidade de licitação para serviços de tal estirpe.

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Art. 1º - DECLARAR inexigível a licitação para contratação da empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no valor de **R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)**, visando a prestação de serviços técnicos especializados de ministração de curso de capacitação “MASTERCLASS LEGISATIVO”, a ser realizado nos dias 25 a 28 de novembro de 2025, a ser realizado pelas servidoras da Diretoria Geral e Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme termo de contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - Fica determinado à Diretoria Administrativa sejam adotadas as providências necessárias para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, 18 de novembro de 2025.

Vandilson Felipe dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de SAD